



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.342, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1446
Em 04 / 10 / 2013


ENCARREGADO

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de
Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo
Municipal, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março
de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais
suplementares de que trata o art. 4º da Lei Orçamentária Anual nº. 1.179 de 26 de
novembro de 2012 em mais 25%(vinte e cinco por cento), passado a autorização
concedida de 25%(vinte e cinco por cento) para 50%(cinquenta por cento), de forma
proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos
as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios,
conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo,
poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado
do exercício de 2013, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir créditos suplementares:

- I** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §
1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço
patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da
Lei Federal nº 4.320/64;
- III** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício,
conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de outubro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.342 / 2013

EM 02/10/2013

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal